

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação Direta:

O SAAE tem como objetivo administrar os recursos públicos de forma eficiente, promover um bom relacionamento com seus usuários e trabalhar com excelência no abastecimento de água para a população, levando água de qualidade, saneando saúde e vida, através disso melhorando também a qualidade de vida dos cidadãos, garantindo o acesso a serviços básicos de saneamento e assegurando a transparência e eficácia dos serviços prestados.

Para alcançar essas metas, é imprescindível que haja uma comunicação efetiva entre os usuários, o SAAE e seus servidores. Atualmente, o telefone é a principal via de contato com fornecedores e servidores.

A Oi S.A. é a atual fornecedora desse serviço e a única a disponibilizar telefonia por meio de uma rede de cobre, resultando em um sistema analógico. Para implementar melhorias, seria necessário adquirir equipamentos que atendam a tecnologias mais modernas

Como muitos já sabem, a Oi S.A. está em processo de recuperação judicial, e uma das etapas desse processo é a desativação da infraestrutura de cobre. Em um ofício, datado de 31 de outubro de 2024, a empresa nos informou que interromperia a prestação do serviço, oferecendo a migração para telefonia digital, com um prazo de 60 dias para efetuar essa mudança, sob pena de cancelamento das linhas telefônicas.

Diante dessa situação, iniciamos a migração imediatamente, e a mesma foi aceita, sendo assim ficamos no aguardo do envio de nossa senha para uso do aplicativo UC4X.

Nossos telefones ainda funcionam, mas nossa senha já foi enviada, então, daqui para frente a qualquer momento nossas linhas serão desativadas. É de suma importância que consigamos instalar os novos equipamentos, para que não cause transtornos ao SAAE e aos usuários a interrupção do serviço de telefonia.

Um dos equipamentos necessários é um conversor ATA, que realiza a conversão da linha digital para analógica, permitindo o uso da estrutura telefônica com vários ramais.

Considerando que o processo licitatório para a telefonia levará mais de um mês e que o telefone é o principal meio de comunicação do SAAE com os usuários, servidores e fornecedores, faz-se necessária a compra desses equipamentos juntamente com os serviços de instalação para garantir a continuidade e eficácia dos serviços prestados ao usuário.

2. Justificativa de Preço, Quantidade e Levantamento de Mercado:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, no entanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis a lei previu exceções as regras, sendo uma delas as Dispensas de Licitações. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei nº 14.133/2021:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 no caso de outros serviços e compras;

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a realidade praticada no mercado, e que tal questão pode ser aferida através de pedido de orçamento para empresas do ramo, conforme anexo.

Foram efetuadas cotações com 3 (três) cotações com fornecedores no mercado local e também no Banco de Preços, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º *Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o*

caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda, esta Autarquia procedeu de divulgação de aviso desta Dispensa de Licitação no sítio eletrônico oficial do SAAE e no Diário Oficial dos Municípios (MG), pelo prazo de 3 (três) dias úteis a fim de obter propostas adicionais, conforme estabelece o Decreto nº 675 de 29 de setembro de 2021:

Art. 7º . As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial , pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. ;

O valor médio a ser pago pelos serviços será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qte	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de migração de telefonia Oi para fibra ótica, incluindo montagem do IP ATA, programação e configuração de PABX, incluindo equipamentos e peças: Adaptador Telefônico Analógico (Analog Telephone Adapter), que será utilizado para a migração da telefonia analógica da OI SA para a UC4X, onde será utilizado em central de PABX para utilização dos ramais existentes Telefone IP TIP 125i.	Serviço	01	3.283,96	3.283,96
Valor Total				R\$ 3.283,96	

3. Possíveis Impactos Ambientais:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RAUL SOARES - MG

Autarquia Municipal Criada pela Lei 510/67

CNPJ – 24.089.583/0001-37 materialrso@hotmail.com

Rua Camilo de Moura. 425 – Centro CEP: 35350-000

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

4. Viabilidade da Contratação:

Diante do acima exposto, mostra-se viável esta contratação por meio de Dispensa de Licitação, amparada pelo constante nos Artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e embasada neste Estudo Técnico Preliminar.

Raul Soares, 02 de dezembro de 2024.

Maria do Carmo O. da Cunha Fernandes

Gerência Administrativa e Financeira